CONVÊNIO N° 09.09, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Convênio que entre si celebram o Município de Progresso/RS e a Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Santa Isabel, visando o repasse de recursos financeiros para Incremento temporário ao custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas do Hospital Santa Isabel - Média e Alta Complexidade/MAC.

O Município de Progresso/RS, com sede na Rua Quatro de Novembro, n° 1150, Centro, nesta cidade de Progresso/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO GILBERTO SCHMITT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7012278904/SSP/PC/RS, CPF n° 299.491.490-53, residente e domiciliado na Avenida Gramado, n° 887, bairro Centro, na cidade de Progresso/RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N° 87.317.764/0007-89, com sede na Rua Cel. Fett Filho, n° 50, nesta cidade de Progresso/RS, neste ato representada pela sua Diretora Assistencial, **JOANA MARIA WAILAND**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Carteira de Identidade n°8127291568, CPF n°220.380.609-59, residente e domiciliada na Rua Cel. Fett Filho, n° 50, na cidade de Progresso/RS, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal N° 2650.09, de 23/06/2022, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições para o repasse de recursos ao Hospital Santa Isabel, para Incremento temporário ao custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas do Hospital Santa Isabel - Média e Alta Complexidade/MAC.

O referido valor é oriundo do Ministério da Saúde:

-Proposta FNS n° 36000.4338882/02-200(Emenda Parlamentar Deputado Covatti Filho/PP): R$ 100.000,00;

- Proposta FNS n° 36000.4484502/02-200(Emenda Parlamentar Deputado Bohn Gass/PT): R$ 100.000,00.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à **CONVENENTE**;

b) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à **CONVENENTE:**
a) executar todas as atividades inerentes à implementaçãodo plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta bancária vinculada a este convênio;
c) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente **CONVÊNIO**;
f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;
g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 1%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
1 - quando não for executado o objeto da avença;
2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
h) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, no prazo de até 30 dias, da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
j) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do **CONVENENTE** nos trabalhos;
k) elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do **CONCEDENTE**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
m) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pelo **CONCEDENTE** de forma prévia;
4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que representa a programação do exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10.302.0020.1025 - AUXÍLIO HOSPITAL SANTA ISABEL;
3.3.3.5.0.43.00- Subvenções Sociais (975).

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo- A **CONVENENTE** manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em conformidade com o cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do **CONCEDENTE** para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Plano de Trabalho, serão repassados à **CONVENENTE** obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE** inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do

término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo **CONCEDENTE** relativos às aplicações realizadas pelo **CONVENENTE**, glosadas pelo **CONCEDENTE**; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio ao **CONCEDENTE**, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Sétimo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizado o índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO
A **CONVENENTE** deverá aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 60 dias da previsão de início, observando o seguinte:
a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA
O presente convênio vigerá pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.
Parágrafo único - O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 180 dias, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO
O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:
a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE** ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela **CONVENENTE**, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
2 - utilização, pela **CONVENENTE**, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.
Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** no prazo máximo de até 120 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Oitava - DOS BENS
Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.
Parágrafo Primeiro - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do **CONCEDENTE**, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao **CONVENENTE**.
Parágrafo Segundo - Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n° 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS
O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima Primeira - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS
Os resultados decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **CONCEDENTE**.

Cláusula Décima Segunda - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, ficam designados, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para

acompanhar a fiel execução do presente convênio, o Secretário de Saúde Rui Roberto Tedeschi, representante da **CONCEDENTE**, e Guilherme João Mantovani, como representante do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através do acompanhamento da aplicação dos recursos junto à **CONVENENTE**, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias às disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 27 de junho de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

JOANA MARIA WAILAND
SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL
Diretora

Joana Maria Wailand
Diretora Institucional
Sociedade Sulina Divina Providência
Hospital Santa Isabel

TESTEMUNHAS:

010.186.990-82

654.389.2[illegible]

P. M. PROGRESSO
ROSANI GILARDI
Secretária de Adm. e Planejamento